



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
DIRETORIA GERAL

## PROTÓCOLO

PROCESSO nº 211/2001 de 05 de novembro de 2001

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: " AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ABEPAN "

PROJETO-DE-LEI nº 068/2001 de 01 de novembro de 2001

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento; ~~Assessoria Técnica~~,  
~~Assessoria Técnica~~; Saúde e Meio Ambiente.

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Secretário-Geral



CAMARA MUNICIPAL  
DE BENTO GONÇALVES  
26/2001  
PROTÓCOLO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 066/2001 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 01 de novembro de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Juntamente com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 068 que **"Autoriza o Município a firmar convênio com a ABEPAN"**.

A FEPAN determinou que o Município deve plantar aproximadamente 40.000 (quarenta mil) mudas nativas. O Município através de licitação está adquirindo 22.000 (vinte e duas mil) mudas para o plantio.

Por outro lado, a Associação Bentogonçalvense de Proteção ao Ambiente Natural – ABEPAN encaminhou ofício à Municipalidade solicitando auxílio financeiro para parceria na implantação do projeto da entidade "Verde é Vida", cuja cópia segue anexa.

Com a parceria do Município no referido projeto a entidade através de pessoal de sua responsabilidade deverá plantar dez mil mudas nativas para reflorestamento no Município, sendo que os locais de plantio serão designados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

A entidade também deverá promover sobre o projeto, palestras e campanhas educativas, nas escolas, na comunidade e na imprensa.

O Município não poderia deixar de participar como parceiro na implantação do relevante projeto da ABEPAN, motivo pelo qual segue o projeto de lei anexo para a apreciação dos nobres Vereadores.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, **em regime de urgência**, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

  
DARCY POZZA  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador **CLÓRIS PASQUALOTTO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Palácio 11 de Outubro  
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI N° 068, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2001.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR  
CONVÊNIO COM A ABEPAN.**

**Art. 1º** - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar convênio com a **Associação Bentogonçalvense de Proteção ao Ambiente Natural – ABEPAN**, repassando o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) para parceria no plantio de 10.000 (dez mil) mudas nativas para reflorestamento no Município, conforme minuta anexa e parte integrante desta lei.

**§ 1º** - O valor que trata o “caput” deste artigo será repassado em 03 (três) parcelas, sendo a primeira paga imediatamente após a publicação desta lei, a segunda em 25 de novembro de 2001 e a terceira em 20 de dezembro de 2001.

**§ 2º** - As mudas nativas deverão ser plantadas com pessoal de responsabilidade da ABEPAN e nos locais a serem designados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, até 15 de dezembro de 2001.

**Art. 2º** - A entidade beneficiada deverá prestar contas do auxílio recebido na Secretaria Municipal de Finanças até 27 de dezembro de 2001.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:  
14.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE  
1401.13774562.101 – Proteção e Controle do Meio Ambiente  
3.2.3.3.00.0000 – Contribuições Correntes - 101

**Art. 4º** - O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, ao primeiro dia do mês de novembro de dois mil e um.**

**DARCY POZZA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A  
ASSOCIAÇÃO BENTOGONÇALVENSE DE PROTEÇÃO AO AMBIENTE  
NATURAL - ABEPAN**

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal, **DARCY POZZA**, doravante denominado **CONVENENTE** e a ASSOCIAÇÃO BENTOGONÇALVENSE DE PROTEÇÃO AO AMBIENTE NATURAL - **ABEPAN**, com sede na Rua Cândido Costa, 194/301, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 91.985.333/0001-72, representada neste ato por ..... , doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento na Lei Municipal nº ..... , de ..... , celebram o presente convênio, mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente convênio tem por objeto conceder auxílio financeiro no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) à **CONVENIADA**, para auxiliar nas despesas de parceria no plantio de dez mil mudas nativas para reflorestamento no Município.

**Parágrafo único** - O valor acima será repassado em 03 (três) parcelas, sendo a primeira paga imediatamente após a publicação desta lei, a segunda em 25 de novembro de 2001 e a terceira em 20 de dezembro de 2001.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Em contrapartida a **CONVENIADA** deverá plantar com pessoal de sua responsabilidade as dez mil mudas nos locais a serem designados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, até 15 de dezembro de 2001. Também a **CONVENIADA** deverá promover palestras e campanhas educativas, nas escolas, na comunidade e na imprensa.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O presente convênio vigorará até 31 de dezembro de 2001.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

**CLÁUSULA QUARTA - A CONVENIADA** deverá prestar contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até 27 de dezembro de 2001.

**CLÁUSULA QUINTA** - Caso o **CONVENENTE** não mais desejar o convênio, deverá notificar a **CONVENIADA**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA SEXTA** - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Bento Gonçalves, .....

**DARCY POZZA**  
Prefeito Municipal

**ASSOCIAÇÃO BENTOGONÇALVENSE DE PROTEÇÃO  
AO AMBIENTE NATURAL - ABEPAN**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

Processo nº 7217, de 23.10.2001.

ASSOCIAÇÃO BENTOGONÇALVENSE DE PROTEÇÃO AO AMBIENTE NATURAL

- ABEPAN -

BENTO GONÇALVES 1º TABELIONATO DE NOTAS  
BENTO GONÇALVES - RS

AUTÉNTICO O ANVERSO da presente cópia reprográfica,  
a qual confere com o original apresentado, do que dou fé.

ESTATUTOS SOCIAIS

Bento Gonçalves, 25 OUT. 2001

FERNANDO ANTONIO DAMO - TABELIÃO  
 OSCAR JOÃO TOMEDI - SUBSTITUTO  
 DIANE GRANDO LUCCA - ESCRIV AUTORIZADA  
 EDUARDO ANDREOLA - ESCRIV AUTORIZADO  
Emolumentos. R\$ 1,40

CAPÍTULO I - CONSTITUIÇÃO E FINS

Art. 1º - A Associação Bentogonçalvense de Proteção ao Ambiente Natural, de sigla ABEPAN, fundada em 13 de setembro de 1989, em Bento Gonçalves, é uma sociedade de utilidade pública, sem fins lucrativos, independente e apolítica, de caráter pragmático, técnico-científico e educacional. Tem por fim a defesa do meio ambiente, a qualidade do ar, do solo e da água de Bento Gonçalves e região Nordeste do Estado, bem como a preservação da flora nativa, fauna e ecossistema da região.

Art. 2º - Para a consecução de seus objetivos, a ABEPAN:

- a) Congregará pessoas físicas de qualquer natureza e condição social, que aspirem ao bem-estar e saúde das comunidades;
- b) Combaterá todo o tipo de depredação ambiental, estimulando a criação de reservas biológicas, parques naturais ou paisagísticos;
- c) Propugnará contra a poluição ambiental de qualquer espécie, origem ou natureza, principalmente o desmatamento, poluição dos mananciais d'água, as queimadas e o extermínio da fauna, bem como a inadequada e irracional aplicação de agrotóxicos e pesticidas;
- d) Efetuará estudos técnico-científicos visando à conservação dos recursos naturais renováveis e não renováveis;
- e) Fiscalizará o cumprimento da legislação federal, estadual e municipal de cunho ecológico, denunciando às autoridades públicas competentes a existência de infração penal ou administrativa;



W X  
9

- f) Promoverá a realização de convênios com os Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal, ou suas autarquias, e com outras instituições e entidades similares, nacionais ou estrangeiras, objetivando a concretização de objetivos comuns;
- g) Interporá as ações judiciais, sempre que se fizer necessário, em nome da comunidade e saúde públicas, para a fiel execução dos propósitos e princípios contidos, implícita ou explicitamente, neste Estatuto;
- h) Acionará o Ministério Público, de conformidade com o Art. 129 e incisos da Constituição Federal.

## CAPÍTULO II - DOS SÓCIOS

Art. 3º - O quadro social é formado por pessoas físicas que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto.

Art. 4º - A ABEPAN tem as seguintes categorias de sócios:

- a) Sócios honorários;
- b) Sócios fundadores;
- c) Sócios efetivos e
- d) Sócios juvenis.

Art. 5º - Não serão admitidos como sócios os que tiverem sofrido condenação transitada em julgado por crime contra o ambiente natural ou saúde pública, bem como os que, a juízo da Diretoria, não reúnam as condições para tal.

Art. 6º - Poderão participar da Associação as pessoas que exerçam cargo público eletivo, vedada, porém, em seu seio, a propaganda político-partidária, sob pena de exclusão.

Art. 7º - São deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos;
- b) Tomar parte das atividades da ABEPAN;
- c) Comparecer e votar nas Assembléias Gerais e acatar suas decisões;

Alertar a Diretoria sobre toda transgressão às leis conservacionistas ou a problemas ambientais.

1º TABELIONATO DE NOTAS  
BENTO GONÇALVES - RS  
AUTENTICO O ANVERSO da presente cópia repregráficada  
a qual confere com o original apresentado, do que dou fé.  
Bento Gonçalves, 25 OUT. 2001

FERNANDO ANTONIO DAMP - TABELIÃO  
OSCAR JOÃO TOMEDI - SUBSTITUTO  
DIANETE GRANDO LUCCA - ESCREV AUTORIZADA  
EDUARDO ANDREOLA - ESCREV AUTORIZADA  
Enrolamentos R\$ 1,40



Art. 8º - Constituem direitos dos associados:

- a) Participar das promoções da ABEPAN;
- b) Propor novos associados;
- c) Propor à Diretoria medidas que visem aos objetivos ou aprimoramento da associação , e
- d) Votar e ser votado.

Art. 9º - São sócios honorários os eleitos pelo voto de 2/3 dos associados e que tenham prestado relevantes serviços à causa ambiental e à preservação da qualidade da vida .

Art. 10 - São sócios fundadores todos os que estiveram presentes e assinaram a Ata de Fundação da Associação.

Art. 11 - Sócios efetivos são os que ingressaram posteriormente na sociedade, atendendo ao pagamento das contribuições.  
§ 1º - A admissão de sócios far-se-á mediante o preenchimento da proposta oficial, subscrita por um sócio e proponente, acompanhada de duas fotos 3x4.

Art. 12 - Dentro de 30 (trinta) dias, ou na primeira reunião da Diretoria Executiva que se seguir, a proposta aceita ou não, sendo a decisão soberana e irretrável.

Art. 12 - São sócios juvenis todos os menores de 16 anos, sem direito a voto, que ficam isentos do pagamento das contribuições mensais, que pagarão, no entanto, uma taxa de ingresso, a ser fixada pela Diretoria.

Parágrafo único - Atingida a maioridade ou capacidade civil prevista em lei, os sócios juvenis passam automaticamente a sócios efetivos.

Art. 13 - São sujeitos à suspensão ou eliminação, a juízo da Diretoria, os sócios que:

- a) Praticarem atos lesivos aos interesses e ao patrimônio da ABEPAN;
  - b) Sem motivo justificado, deixarem de pagar a mensalidade social por mais de 03 (três) meses consecutivos ;
- Parágrafo único - Serão reintegrados no quadro social, os sócios que se colocarem em dia com as mensalidades em atraso.



### CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 - A Administração da ABEPAN será exercida pelos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Deliberativo,
- c) Diretoria;
- d) Conselho Fiscal.

#### TÍTULO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15 - A Assembléia Geral é o órgão supremo e soberano da As sociação, sendo constituída pela totalidade de seus associados em pleno gozo de seus direitos e deveres.

Art. 16 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for convocada pela diretoria.

Art. 17 - Compete à Assembléia Geral:

- a) Aprovar os Estatutos da ABEPAN ou suas alterações;
- b) Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- c) Decidir sobre os casos omissos neste Estatuto;
- d) Apreciar o Relatório anual da Diretoria, sua prestação de contas e balanço anual;
- e) Julgar eventuais recursos das decisões da Diretoria.

#### TÍTULO II - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 18 - O Conselho Deliberativo será composto por 09 (nove) membros titulares e igual número de suplentes, sócios quites com a tesouraria, eleitos por um período de 03 (três) anos, que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais.

19 - A convocação do Conselho Deliberativo será feita com antecedência de 05 (cinco) dias, no mínimo, através de edital afixado na sede social, e por carta pessoal, consignando expressamente os assuntos a serem tratados, vedada a discussão de temas não constantes do edital.

*Bento Gonçalves, 25 OUT. 2001*  
TABELIONATO DE NOTAS  
AUTÉNTICO O ANVERSO PÔNTO CALVÉS - RS  
a qual conste com o original da presente cópia reprográfica.  
Bento Gonçalves, 25 OUT. 2001  
FERNANDO ANTONIO DANTAS TABELIA  
OSCAR JOÃO TOMEDI - SUBSTITUTO  
DIANETE GRANDO LUCCA - ESCREV. AUTORADA  
EDUARDO ANDREOLA - ESCREV. AUTORADA  
Emolumentos: R\$ 1,40



§ 2º - As reuniões do Conselho Deliberativo serão abertas com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros e presididos pelo Presidente, com observância da seguinte ordem dos trabalhos:

- a) Leitura, discussão e aprovação da ata da Sessão anterior;
- b) Leitura do edital de convocação;
- c) Apreciação dos assuntos constantes do Edital de Convocação e Deliberação sobre os mesmos;

§ 3º - 1/3 (um terço) dos membros titulares e suplentes será substituído anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, obedecendo-se a rigorosa ordem de antigüidade de investidura.

Art. 19 - As vagas dos membros efetivos do Conselho Deliberativo serão preenchidas pelos suplentes, convocados com estrita obediência à ordem de votação.

Parágrafo único - Os membros suplentes deverão comparecer às reuniões a fim de substituirem titulares eventualmente ausentes, obedecendo ao critério de antigüidade.

Art. 20 - Compete ao Conselho Deliberativo:

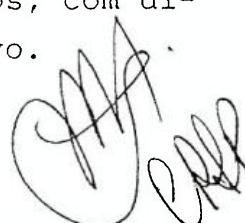
- a) Eleger seu Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário, durante os 10 (dez) dias seguintes a sua posse;
- b) Manifestar-se em assuntos relevantes de interesse da Associação, quando solicitado pela Diretoria;
- c) Opinar sobre assuntos urgentes e inadiáveis, "ad referendum" da Assembléia Geral;
- d) Substituir, em caso de vacância, a Diretoria Executiva, até a eleição de outra.

*Benito Gonçalves, 25 OUT. 2001*  
ABEIJONATO, BENITO GONÇALVES - RS-21  
Art. 21 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por solicitação da Diretoria Executiva da Associação.

### TÍTULO III - DA DIRETORIA EXECUTIVA

( ) FERNANDO ANTONIO DANTAS TABELLO  
( ) OSCAR JOÃO TOMEDI S. TABELLO  
( ) DIANE GRANHO LUCCA ESCREVA AUTORIZADA  
( ) EDUARDO ANDREOLA ESCREVA AUTORIZADA  
Emolumentos 22/RS 1.40

- A Diretoria da ABEPAN é constituída de 06 (seis) membros, eleitos por um mandato de 2 (dois) anos, com direito à reeleição por um mandato consecutivo.



§ 1º - Os cargos administrativos serão exercidos por um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º Secretário, um 2º Secretário, um 1º Tesoureiro e um 2º Tesoureiro.  
§ 2º - Os membros da Diretoria exerçerão seus cargos gratuitamente, não podendo perceber remuneração a qualquer título.

§ 3º - A entidade não tem fins lucrativos, não distribuirá dividendos ou lucros, e não remeterá recursos para o exterior.

Art. 23 - A Diretoria compete:

- a) Dirigir a ABEPAN conforme o presente Estatuto, administrar o seu patrimônio e promover o bem-estar dos sócios;
- b) Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e, extra-ordinariamente, sempre que o Presidente convocar;
- c) Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- d) Outorgar poderes, por meio de mandatos procuratórios, quando for necessário;
- e) Nomear funcionários consoante a necessidade do serviço;
- f) Organizar e elaborar os registros contábeis da receita e despesa;
- g) Nomear departamento técnico e jurídico;
- h) Aprovar ou não as propostas de novos sócios;
- i) Criar núcleos de apoio em bairros, distritos e linhas, visando fortalecer a ação da Diretoria;
- j) Criar departamentos para atuarem em defesa da natureza;
- k) Apresentar à Assembléia Geral relatório anual e prestação de contas;
- l) Apresentar relatório mensal das atividades desenvolvidas pela Diretoria;
- m) Manter uma secretaria executiva, que se encarregará dos serviços administrativos, dos registros patrimoniais e da contabilidade financeira;

*1º TABELIONATO DE NOTAS  
BENTO GONÇALVES - RS  
AUTÉNTICO O ANVERSO da planilha copia registrada  
a qual confere com o original apresentado, do que dou fé.  
Bento Gonçalves, 25 OUT. 2001*

*(X) FERNANDO ANTONIO DANTO TABELIA  
(X) OSCAR JOÃO TOMEDI SUBSTITUTO  
(X) DIANE GRANDO LUCCA ESCREVAUTORIZADO  
(X) EDUARDO ANDREOLA ESCREVAUTORIZADO  
Emolumentos: R\$ 1,40*

Art. 24 - Ao Presidente compete:

- a) Representar a ABEPAN perante a Administração Pública e em juízo, podendo, nesta última hipótese, delegar poderes;
  - b) Convocar e presidir as sessões da Diretoria e Assembleia Geral;
  - c) Assinar as atas das sessões, os balanços, bem como rubricar os livros da Secretaria e Tesouraria;
  - d) Ordenar o pagamento das despesas autorizadas e visar os cheques e contas a pagar, de acordo com a Tesouraria;
- Parágrafo único - O Presidente será substituído em seus impedimentos pelo Vice-Presidente, ao qual caberá também auxiliar os demais membros da Diretoria nos trabalhos gerais.

Art. 25 - Compete ao 1º Secretário:

- a) Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos;
- b) Preparar a correspondência de expediente;
- c) Ter sob sua guarda os arquivos e livros da Secretaria;
- d) Redigir, transcrever e ler as atas das sessões da Diretoria e Assembléias Gerais;
- e) Manter atualizado o registro do patrimônio da ABEPAN.

Art. 26 - Compete ao 2º Secretário:

- a) Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos e auxiliar os demais membros da Diretoria nos trabalhos de rotina.

Art. 27 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores pecuniários da ABEPAN;
- b) Assinar com o Presidente os cheques e demais documentos da Tesouraria e efetuar os pagamentos e recibos autorizados;
- c) Manter os livros contábeis em dia com a escrituração de toda a documentação;

*ABELIONATO DE NOTAS  
BENTO GONÇALVES - RS  
NOTICO O ANVERSO DA PROVA DE COPIA REPROGRÁFICA.  
Foi conferida com o original apresentado, do que dou fé.*

*Bento Gonçalves, 25 OUT. 2001*

*FERNANDO ANTONIO DAMASCENO TABELIAU - SISTUTO  
OSCAR JOÃO TOMEDI - SISTUTO  
DIANE GRANDO LUCCA - ESCREV. AUTORIZADA  
EDUARDO ANDREOLA - ESCREV. AUTORIZADA  
Emolumentos. R\$ 1,40*

*14  
G*

15  
6  
W

e) Recolher os recursos da ABEPAN em contas bancárias;  
§ 1º - É vedado ao Tesoureiro conservar em seu poder os valores da ABEPAN, para fins não previstos neste Estatuto;

§ 2º - Os pagamentos da ABEPAN preferencialmente serão feitos por cheques nominativos.

Art. 28 - Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) Substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos;
- b) Auxiliar os demais membros da Diretoria nos trabalhos de rotina.

#### CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL

Art. 29 - A ABEPAN terá um Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos e três suplentes, eleito e reeleito com a Diretoria na forma do Art. 19, limitando-se sua competência à fiscalização financeira e patrimonial.

Art. 30 - O Conselho Fiscal reunir-se-á independente de convocação, ou, mensalmente, por convocação da Diretoria.

Art. 31 - Caberá ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre a proposta do orçamento da Receita e Despesa;
- b) Opinar sobre as despesas extraordinárias e balanços mensais;
- c) Dar parecer sobre o balanço anual e patrimonial.

#### CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO DA ABEPAN

Art. 32 - Constituem patrimônio da ABEPAN:

- a) As mensalidades sociais;
- b) As doações e legados;
- c) Os bens móveis e imóveis, valores adquiridos e as rendas por eles produzidos;
- d) As subvenções e auxílios dos Poderes Públicos.

Art. 33 *DE NOTAS*  
AUTÉNTICO O ANVERSO BENTO BONCALVES. OS bens imóveis e os títulos de renda só poderão ser a qual confere com o original apresentado, do que consta, dos com autorização da Assembléia Geral, pelo Benito Gonçalves, 25 OUT. 2001 VOTO de 2/3 dos associados.

1º TABELIONATO DE NOTAS  
BENTO BONCALVES  
a qual confere com o original apresentado, do que consta, dos com autorização da Assembléia Geral, pelo Benito Gonçalves, 25 OUT. 2001 VOTO de 2/3 dos associados.

( ) FERNANDO ANTONIO DAMO - TABELIA  
( ) OSCAR JOÃO TOMEDI - SUBSTITUTO  
( ) DIANE GRANDO LUCCA - ESCREV AUTORIZADA  
( ) EDUARDO ANDREOLA - ESCREV AUTORIZADA  
Emolumentos R\$ 1,40



## CAPÍTULO VI - DA PERDA DO MANDATO

Art. 34 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- a) Malversação ou delapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação deste Estatuto;
- c) Abandono do cargo na forma de não comparecimento a três (03) reuniões consecutivas, sem justificativa;
- d) Por motivo de morte.

Art. 35 - No caso de renúncia, deverá o fato ser comunicado por escrito ao Presidente da ABEPAN.

Parágrafo único - Havendo renúncia do Presidente, seu substituto legal será notificado por escrito e com firma reconhecida, que, em 48 horas reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido.

Art. 36 - Na hipótese de abandono do cargo, processar-se-á de acordo com o artigo anterior, não podendo o membro da Diretoria ou Conselho Fiscal, que houver abandonado o cargo, ser reeleito para qualquer mandato por um período de cinco (05) anos.

## CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37 - Todos os cargos da Administração da ABEPAN serão exercidos gratuitamente, e considerados de relevante interesse público e comunitário.

Art. 38 - A ABEPAN terá duração indeterminada, devendo seu patrimônio, no caso de sua extinção, reverter em benefício de uma ou mais entidades filantrópicas ou congêneres, registradas no CNSS, sob forma de doação, de acordo com decisão da Assembléia Geral.

Art. 39 - A extinção ou transformação da ABEPAN, bem como a alteração do presente Estatuto, só poderá ocorrer por proposta exclusiva da Diretoria, apreciada em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, e por deliberação de 2/3 dos sócios da Sociedade, quites com a Tesouraria, não se admitindo representação.

1º TABELIONATO DE NOTARIAIS  
BENTO GONÇALVES - RS  
AUTENTICO O ANVERSO DO PRESENTE CÓPIA REPRODUCAO  
a qual compare com o original apresentado, de que dou fé.  
Bento Gonçalves, 25 OUT. 2001  
FERNANDO ANTONIO DANTAS TABELIONATO  
OSCAR JOSÉ TOMEDI TABELIONATO  
DIANE GRANDE TABELIONATO  
EDUARDO ANDREUZZI TABELIONATO  
Emolumentos: R\$ 10,00  
RECEV AUTORIZADO

Art. 40 - A sede da ABEPAN será determinada por sua Diretoria.

Art. 41 - A contribuição social será fixada pela Diretoria semestralmente e paga mensalmente pelos sócios.

Art. 42 - Todo sócio, após aprovação de sua inscrição, terá direito a uma carteira social, cujo modelo e características terão sempre em sua face um símbolo ecológico.

Art. 43 - Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais e outras, assumidas pela Associação.

Art. 44 - A Diretoria Executiva providenciará o registro da Entidade nas repartições competentes.

Bento Gonçalves, 13 de setembro de 1989.

*Wella*

1º TABELIONATO DE NOTAS  
BENTO GONÇALVES - RS  
AUTÉNTICO O ANVERSO DA PRESENTE COPIA REPROGRÁFICA,  
a qual confere com o original apresentado, do que dou fé.

Bento Gonçalves, 25 OUT. 2001 *Scallop*

*✓* FERNANDO ANTONIO DAMO - TABELIÃO  
✓ TOSCAR JOÃO TOMEDI - SUBST. TATO  
✓ DANETE GRANDI LUCCA - ESCREV AUTORIZADA  
✓ EDUARDO ANDREOLA - ESCREV AUTORIZADO  
Emolumentos: R\$ 1,40

Cecilia P. De Lavra Pinto, 1<sup>a</sup> Secretária

Luiz Augusto Signor, Presidente

1º TATE  
*Santa Cecilia P. de Lavra, Luiz Augusto Signor*  
1<sup>a</sup> Secretaria Presidente  
25 OUT 2001  
CARLOS CARRERO  
E. BARCEA  
Ajet. Subs. P. C. R. A. HOMERO POLETO  
ANA MARIA SCHMITT BORGES

Senhor Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

00006224

|  |   |   |                                  |
|--|---|---|----------------------------------|
|  <p><b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b><br/><b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA – CNPJ</b></p> |   |   |                                  |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br>91.985.333/0001-72  | CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA<br>PESSOA JURÍDICA | DATA DE ABERTURA<br>13/06/1990                                | VALIDADE DO CARTÃO<br>30/06/2003 |
| NOME EMPRESARIAL<br>ASSOC BENTOGONCALVENSE DE PROTECAO AO AMBIENTE NATURAL   |   |   |                                  |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>ABEPAN   |   |   |                                  |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br>91.99-5-00 - Outras atividades associativas, ne   |   |   |                                  |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br>302-6 - ASSOCIAÇÃO  |   |   |                                  |
| LOGRADOURO<br>RUA CANDIDO COSTA  | NÚMERO<br>194                                 | COMPLEMENTO<br>SALA 301                                       |                                  |
| CEP<br>95700-000   | BAIRRO/DISTRITO<br>CENTRO                     | MUNICÍPIO<br>BENTO GONÇALVES                                  | UF<br>RS                         |
| CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE   |   |   |                                  |
| CPF DO RESPONSÁVEL<br>114.990.010-53   | SITUAÇÃO ESPECIAL                             | <b>1º TABELIONATO DE NOTAS</b><br><b>BENTO GONÇALVES - RS</b> |                                  |
| AUTENTICO O ANVERSO da presente cópia registrada, em todo território nacional<br>a qual confere com o original apresentado, do que dou fé<br>Benito Gonçalves, 25 OUT. 2001            |   |   |                                  |

- FERNANDO ANTONIO DANILO TABELIA  
 OSCAR JOÃO TOMEDI - SUBSTITUTO  
 DIANETE GRANDO LUCCA - ESCRIV. AUTORIZADA  
 EDUARDO ANDREFOLA - ESCRIV. AUTORIZADO  
 Emolumentos. R\$ 1,40

## **1-Identificação do Projeto:**

- 1.1 – Título: Projeto **“Verde é Vida”**
- 1.2 – Plantio de 20 mil mudas de espécies nativas
- 1.3 – Período de realização: dezembro/2001 a março/2002

## **2- Objetivo:**

Desenvolver um Projeto de plantio de árvores nativas, preferencialmente aquelas espécies que existiam no nosso município no início da colonização. A participação de escolas, através de professores, pais e alunos fará com que tenhamos despertado a consciência de uma grande parcela da sociedade sobre a importância de manter a flora do município de Bento Gonçalves e da região. Precisamos, pois, ter presente que a flora é o conjunto de toda e qualquer tipo de vegetação existente em determinada região.

## **3-Justificativas:**

Bento Gonçalves e região possuíam no início do século passado uma invejável cobertura vegetal de mata nativa, que propiciava um magnífico visual para os olhos. Com a chegada do progresso, deu-se início ao desmatamento e as imponentes e belas árvores nativas começaram a dar lugar aos pavilhões das indústrias, aos arranha-céus de concreto e aos loteamentos residenciais, que foram edificados ao longo dos anos. Infelizmente a cultura reinante na época, não tem levado a sociedade efetuar a reposição, pelo menos daquilo que o “progresso” ceifou da natureza. O projeto **“Verde é Vida”** tem o objetivo de minimizar aquilo que ao longo dos anos foi retirado sem a observância de critérios técnicos e sem ordenamento, tendo, pois, o propósito de assegurar uma boa qualidade de vida também para as futuras gerações. 

#### **4- Abrangência:**

O Projeto pretende abranger cerca de 8 mil estudantes das escolas públicas e particulares do município de Bento Gonçalves e região.

#### **5- Importância do Verde:**

O que seria da paisagem urbana se não fosse o verde?

O ser humano viveria ainda mais estressados do que nos dias de hoje. A árvore, além de dar um tom diferente às construções arquitetônicas, traz harmonia àqueles que vivem cercados de arranha-céus e mal podem vislumbrar o horizonte através de sua janela. A árvore compensa a falta de equilíbrio da natureza nos núcleos urbanos, transformando a paisagem e trazendo tranquilidade aos moradores.

Como se não bastasse esses benefícios, ela também amortece o impacto de chuva no solo, ajuda na contenção da poluição atmosférica, umidifica o ar, funciona como regulador da temperatura, entre outras coisas.

Diante de tantas vantagens, estimular o plantio de árvores é despertar na população o desejo de obter uma melhor qualidade de vida.

#### **6- Metodologia:**

A Prefeitura Municipal e a ABEPAN, num projeto de parceria, desenvolverão conjuntamente uma ampla campanha de conscientização junto à comunidade escolar, incentivando o plantio de árvores nativas, principalmente nas margens dos arroios e rios. A ABEPAN, como entidade ambientalista parceira, desenvolverá palestras de cunho educativo nas escolas. Fará projeções de filmes de conteúdo ecológico ambiental e promoverá um debate, permitindo com isso a interação dos problemas e suas soluções. Distribuirá cartilhas, contendo orientações básicas do comportamento que devemos ter junto à natureza.



## **7-Recursos Necessários:**

1. TV 26 Polegadas;
  2. um vídeo cassete;
  3. 10 fitas com temas ambientais.

## **8. Custo do Projeto:**

|  |                  |
|--|------------------|
| a) mil cartazes, alusivo ao projeto.....   | 1.640,00         |
| b) 20 mil cartilhas(folders) com orientações básicas sobre educação ambiental..... | 2.360,00         |
| c) 20 mil mudas de espécies nativas.....(1,00cada).....                            | 20.000,00        |
| d) transporte e combustível.....   | 910,00           |
| e) despesas com alimentação.....   | 695,00           |
| <b>Total R\$.....</b>  | <b>25.605,00</b> |

Bento Gonçalves, Outubro de 2001.

~~ASSOC. BENTOGONÇALVENSES D  
PROTEÇÃO AO AMBIENTE  
NATURAL — ABEPAN~~



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**

Palácio 11 de Outubro

**PARECER N° 179**  
Processo 211/2001

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei n° 068 que Autoriza o Município a firmar convênio com a ABEPAN.

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Município a firmar convênio com a ABEPAN repassando a quantia de R\$ 9.000,00 para parceria no plantio de 10.000 mudas nativas para reflorestamento no Município

O Projeto atende a Lei Municipal n° 3.142, de 17 de outubro de 2001, com exceção da CND que deverá ser apresentada por ocasião da liberação dos recursos, excepcionalmente neste caso posto que o INSS está em greve.

Qualquer outro convênio deverá vir acompanhado obrigatoriamente da CND.

Assim, o Projeto possui condições jurídicas de tramitação e votação pelos Senhores Vereadores.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos seis dias do mês de novembro de dois mil e um.

Assessoria Jurídica:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

**PARECER Nº 180**  
Processo 211/2001

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 068 que Autoriza o Município a firmar convênio com a ABEPAN.

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Município a firmar convênio com a ABEPAN repassando a quantia de R\$ 9.000,00 para parceria no plantio de 10.000 mudas nativas para reflorestamento no Município

O Projeto não atende o disposto na Lei Municipal nº 3.142, de 17 de outubro de 2001, no tocante a apresentação da Certidão Negativa de Débito com a Seguridade Social, haja vista, presume-se, em razão da greve nacional dos funcionários da autarquia previdenciária.

Mormente, o próprio projeto estabelecer que o repasse dos valores somente se dará com anexação da referida CND, não há como se suprir a ilegalidade existente, até mesmo porque poderá gerar precedentes para projetos semelhantes.

Outrossim, a greve do INSS, que data de 08 de agosto do corrente ano, não tem previsão de término, podendo adentrar o ano de 2002, o que inviabilizaria o próprio projeto apresentado, o qual estabelece prestação de contas até 27 de dezembro de 2001.

Desta feita, esta Assessoria sugere que, por ora, não seja analisado o presente Projeto pelo duto Plenário, sendo aguardada a complementação da documentação com apresentação da CND.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos seis dias do mês de novembro de dois mil e um.

Assessoria Jurídica:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

P A R E C E R:

Processo Nº: 211/2001

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: Autoriza o Município a firmar convênio com a ABEPAN.

RELATOR: Vereador

Parecer **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.**

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao Processo nº 211/2001, que **“Autoriza o Município a firmar convênio com a ABEPAN”**, exaram o seguinte parecer:

O presente Projeto de Lei proposto pelo Poder Executivo, visa firmar convênio com a ABEPAN, repassando R\$ 9.000,00 para parceria no plantio de mudas nativas para reflorestamento no Município.

Com a recente aprovação da Lei Municipal nº 3.142, esta Casa Legislativa estabeleceu normas visando o controle na aplicação de recursos públicos, proporcionando assim uma maior segurança aos Nobres Edis na aprovação de leis que envolvam desembolso de recursos públicos.

O Processo em questão, 211/2001, não está em conformidade com a legislação municipal, pois não contém a Certidão Negativa de Débitos com o sistema de Seguridade Social.

A previsão do artigo 4º do Projeto de Lei não supre a necessidade já estabelecida na Lei Municipal 3.142.

Assim, entendemos que o Projeto deva aguardar a apresentação do documento necessário para a perfeita tramitação, evitando assim a criação de precedentes para futuros projetos.

É o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos seis dias do mês de novembro de dois mil e um.

Vereador **MARIO GABARDO**  
*Mario Gabardo*  
*Presidente*

Vereador **JAURI PEIXOTO**  
*Vice-Presidente*

Vereador **ÊNIO DE PARIS**  
*Enio de Paris*  
*Membro Efetivo*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

P A R E C E R:

Processo Nº: 211/2001

ASSUNTO: Autoriza o Município a Fir-  
mar convênio com a ABEPAN.

AUTOR: Executivo Municipal

RELATOR: Vereador

Parecer **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após procederem a análise do processo 211/2001, que AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ABEPAN, exaram parecer favorável a sua aprovação.

É o parecer.

Sala das Sessões, 06 de novembro de 2001.

  
Vereador **VALDECIR RUBBO**  
Presidente

  
Vereador **VOLNEI TESSER**  
Vice-Presidente

  
Vereador **OLMES PERTILE**  
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

PARECER:

Processo Nº: 211/2001

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ABEPAN.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

|         |  |
|---------|--|
| Parecer | COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE |
|---------|--|

A Comissão Técnica Permanente de Saúde e Meio Ambiente, por seus membros abaixo firmados, após proceder a análise do processo nº 211, o qual insere o Projeto de Lei nº 068, de 01 de novembro de 2001, que **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ABEPAN**, emite parecer favorável a matéria, tendo em vista que o referido projeto visa cumprir uma determinação da FEPAN, a qual solicita que sejam plantada 10 mil mudas nativas para reflorestamento no Município.

Dada a relevância do assunto em questão, e por termos em nosso Município, uma entidade que vem desenvolvendo um projeto ambiental denominado "VERDE É VIDA", por que não deixar ao encargo da referida entidade em parceria com a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, a execução do plantio das mudas.

Sala das Sessões, aos seis dias do mês de novembro de dois mil e um.

Vereador *Volnei Tesser*  
 Presidente

Vereador *Airton Minúsculo*  
 Vice-Presidente

Vereador *Marcus Aurélio Sartor*  
 Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

**D E S P A C H O**

De: Presidência da Câmara Municipal,  
Para: Secretaria-Geral da Câmara.

Em conformidade com o Art. 99, do Regimento Interno desta Casa, determino o arquivamento dos seguintes processos:

- 1- **Processo nº107/96** Denomina e Estabelece os Limites do Bairro Barracão e dá outras providências.
- 2- **Processo nº176/99** - Altera a Redação do Quadro nº02(Recúos Mínimos) e Artigo 20, Parágrafo 1º da Lei Complementar nº 05, de 03 de Maio de 1996, que Institui o Piano Diretor Urbano.
- 3- **Processo nº212/99** - Proíbe a Instalação de Catraca Eletrônica no Transporte Coletivo Urbano do Município, que Elimine Postos de Trabalho de Cobrador.
- 4- **Processo nº318/99** - Confere o Título de Cidadão de Bento Gonçalves ao Senhor Ivo Siviero.
- 5- **Processo nº250/00** - Dispõe sobre a implantação das Terapias Naturistas na Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves.
- 6- **Processo nº061/01** - Altera a redação do Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.481, de 22 de dezembro de 1987.
- 7- **Processo nº076/01** - Dispõe sobre a Reserva de Vagas nas Escolas Infantis do Município para Crianças Portadoras de Deficiência Física e Mental e dá outras providências.
- 8- **Processo nº095/01** - Autoriza o Município a abrir crédito Especial e a Firmar Convênio com o Diretório da Região dos Vinhedos.
- 9- **Processo nº102/01** - Cria o Conselho Municipal de Orçamento, no Âmbito do Legislativo e Dispõe sobre sua Composição, Funcionamento e Participação Popular.
- 10- **Processo nº105/01** - Estabelece a Instalação de Equipamento Eliminador de ar na Tubulação do Sistema de Abastecimento de Água e dá Outras Providências.
- 11- **Processo nº 109/01** - Autoriza o Município a conceder o uso de espaços públicos para implantação do Sistema de Informação, Educação e Monitoramento Fotoeletrônico do Trânsito.
- 12- **Processo nº117/01** - Dispõe Sobre a Utilização do Papel Clorado no Município de Bento Gonçalves.
- 13- **Processo nº123/01** - Regulamenta a Participação de Entidades Civis na Defesa do Meio Ambiente e nas Atividades de Fiscalização da Legislação de Proteção Ambiental no Município de Bento Gonçalves.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**

Palácio 11 de Outubro

- 14- Processo nº124/01** – Acresce Parágrafo ao Artigo 113 da lei Orgânica do Município de Bento Gonçalves;
- 15- Processo nº135/01** - Altera a Redação do Artigo 2º da Lei Municipal nº 932, de 17 de Setembro de 1979 e dá Outras Providências.
- 16- Processo nº139/01** - Altera a Redação da Letra “A”, do Artigo 11, da Resolução nº11, de 18 de Dezembro de 1990 – Regimento Interno da Câmara Municipal.
- 17- Processo nº140/01** - Altera a Redação do Artigo 11, da Resolução nº 03/90-Lei Orgânica do Município de Bento Gonçalves.
- 18- Processo nº142/01** – Dispõe sobre a Instalação de Estação de Rádio-Base(ERBs) e Mini-Estação de Rádio-Base(Mini ERBs) de Telefonia Celular e dá Outras Providências.
- 19- Processo nº148/01** – Dispõe sobre a Utilização de Alimentos Ecológicos na Merenda Escolar nas Escolas Públicas do Município.
- 20- Processo nº149/01** – Adita a Lei Municipal nº 2.481,de 22 de Setembro de 1995, que Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá Outras Providências.
- 21- Processo nº150/01** – Dispõe Sobre a Criação de Linha de Transporte Coletivo “Circular-Saúde”.
- 22- Processo nº151/01** – Institui o Código de Meio Ambiente e Posturas do Município de Bento Gonçalves e dá Outras Providências.
- 23- Processo nº153/01** – Institui em Bento Gonçalves o Código Municipal de Limpeza Urbana e dá Outras Providências.
- 24- Processo nº157/01** – Dispõe sobre a Utilização de Programas de Computador no Município de Bento Gonçalves.
- 25- Processo nº15901** – Altera a Redação e Acresce Parágrafos aos Artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 2.774, de 28 de Dezembro de 1998.
- 26- Processo nº164/01** – Fica Permitida a Fixação de Propaganda Comercial, Industrial e de Serviços nos Muros e/ou Cercas das Escolas Municipais.
- 27- Processo nº168/01** – Dispõe Sobre os Valores Gastos com a Produção e Veiculação de Peças Publicitárias da Administração Municipal.
- 28- Processo nº170/01** – Adita a Lei Municipal nº 2.819, de 30 de Junho de 1999, que Institui o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público Municipal de Bento Gonçalves-Fapsbento, Institui o Contribuição de Custeio e dá Outras Providências.
- 29- Processo nº183/01** – Altera Dispositivos da Lei Municipal nº2.852 de 31 de agosto de 1999.
- 30- Processo nº 190/01** – Dispõe sobre a Tramitação das Solicitações dos Vercadorcs ao Executivo Municipal.
- 31- Processo nº 192/01** – Revoga o Artigo 118-K da Lei Complementar nº 22, de 13 de Agosto de 1999, Decorrente da Lei Complementar nº 29, de 29 de Dezembro de 1999.
- 32- Processo nº 194/01** – Institui o Dia do Torcedor do Clube Esportivo Bento Gonçalves.
- 33- Processo nº 210/01** – Estabelece a Obrigatoriedade da Presença de Aviso, em Destaque, nos Rótulos de Quaisquer Produtos que Contenham Transgênicos em sua Composição.
- 34- Processo nº 211/01** – Autoriza o Município a Firmar Convênio com a Abepan.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

**35- Processo nº 215/01** – Dispõe sobre o Aproveitamento de Alimentos não servidos próprios para o consumo Humano.

**36- Processo nº 226/01** – Aprova Convênio Firmado entre o Serviço Social da Indústria-Sesi e a Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves.

**37- Processo nº 231/01** – Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o Vale-Refeição aos Servidores da Municipalidade e dá outras Providências.

**38- Processo nº 234/01** – Dispõe sobre a realização de Audiências Públicas na Câmara Municipal de Bento Gonçalves.

**39- Processo nº 244/01** – Altera Redação da alínea “A” do artigo 11, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores.

**40- Processo nº 250/01** – Autoriza o Executivo Municipal a Implantar no Município Programa Ambiental de Segregação de Resíduos em parceria com as Associações de Bairros e Loteamentos e dá outras providências.

**41- Processo nº 254/01** – Altera a Redação do anexo I das Leis Complementares nº 15/98 e nº 30/99.

**42- Processo nº 258/01** – Dispõe sobre o Licenciamento Ambiental, Cria Taxas e dá outras providências.

**43- Processo nº 259/01** – Autoriza o Município a Cancelar Débitos Tributários e dá outras providências.

Bento Gonçalves, 31 de dezembro de 2001.

*Clóris Pasqualotto*  
Vereador **CLÓRIS PASQUALOTTO**,  
Presidente